

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)

Altera-se o art. 20 da MP nº 851-2018, de modo que seu caput passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A aplicação financeira dos recursos do fundo patrimonial obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, para o caso particular dos fundos patrimoniais de organização gestora que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, ou, na sua ausência, para uma das modalidades de fundos de investimento regulados pela CVM, conforme aplicável.

JUSTIFICAÇÃO

Não há que se falar em interferências ou restrições sobre instrumentos a serem celebrados entre duas instituições privadas. Assim, a alteração visa esclarecer que as limitações impostas são aplicáveis apenas para os casos de organizações gestoras que estejam apoiando exclusivamente instituições públicas.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



DEPUTADO ALEX CANZIANI

